



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenador de Defesa Civil do Município, através do memorando 43/2022 datado de 17/11/2022, solicita que seja feita aquisição de matérias de construção para primeira resposta de forma emergencial ao evento de vendaval ocorrido no dia 20 de outubro conforme decreto municipal 039/2022, juntando os seguintes documentos:

Termo de referência.

Parecer assistência Social, com descrição de danos causados pela tempestade, em edificações particulares e públicas.

Formulário preenchido com informação do desastre junto ao sistema de defesa civil.

Decreto nº 039/2022 de situação de Emergência Municipal devido Tempestade/Local Convectiva – Vendaval.

Decreto nº12550, do Governo do Estado do Paraná que homologa a situação de emergência do município de Laranjal.

Ofício Prefeito Municipal autorizando o encaminhamento do procedimento.

Indicação de recursos orçamentários para referidas despesas.

Assim, passo a examinar a matéria suscitada.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8666/93, no art. 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

O TCU, em seu manual de destinação de recursos Públicos em situações emergenciais faz algumas ponderações importantes e mínimas para os processos de aquisição por dispensa por motivo emergencial, os quais devemos levar em conta na hora de realizar as aquisições;

Na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair número de interessados que represente o universo do mercado.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.

A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993).
(https://portal.tcu.gov.br/data/files/C3/80/40/80/8100371055EB6E27E18818A8/Destinacao_utilizacao_recursos_publicos_situacoes_emergenciais.pdf)

Desta forma com as orientações acima, e peculiaridades da situação emergencial a administração pode fazer a dispensa por situação de emergência para atender os casos mais urgentes e que tragam danos e risco eminente e imediate.

Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Neste sentido, cita-se a lição de Antônio Roque Citadini:

Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras).

Se faz necessário pronunciamento do Departamento de Contabilidade quanto a **disponibilidade orçamentaria** para aquisição pleiteada.

Importante frisar que esses processos devem ser **muito bem instruídos e devidamente fundamentados** pela administração dentro do prazo da emergência. Assim, deve ser apresentada a justificativa da necessidade da aquisição.

Também, faz-se necessária documentação que comprove a **habilitação e regularidade fiscal da empresa**, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Art. 54 Lei 8666/93 "§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta."

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu art. 2º, II.

CONCLUSÃO

Isto posto, opino ser possível o processo de dispensa de licitação por emergência do estritamente necessário para o atendimento imediato, observadas as disposições constantes no Art. 24, IV da Lei de Licitações (lei 8.666/93) e as orientações contidas no presente parecer.

É o parecer. À superior consideração.

Laranjal, 22 de novembro de 2022.

Cilmar A. G. Esteche

Procurador